

**Concurso de conceção para a elaboração do projeto de requalificação urbana intitulado "Do Mosteiro ao Castelo |
Acessibilidade e Nova Mobilidade"**

(Anúncio de procedimento nº 18142, publicado em D.R. nº 210/2023 a 30 de outubro)

Análise do Serviço de Concursos

5 de janeiro de 2024

Na sequência da divulgação do concurso público e no âmbito da atuação do Serviço de Concursos (OA-SRLVT), atento às atribuições previstas nas alíneas a), f) e h) do artigo 3º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos na redação dada pela Lei nº 113/2015 de 28 de agosto e após análise dos elementos que integram o processo de concurso, cumpre-nos tecer as seguintes considerações à luz dos critérios que norteiam esta associação profissional relativamente aos processos para adjudicação das prestações de serviços para elaboração de projetos de arquitetura:

Termos de Referência

Exigências e requisitos de natureza estética, funcional ou técnica para os trabalhos de conceção (artigo 2º)

O teor deste artigo é matéria de programa preliminar / funcional.

Júri e respetivas habilitações profissionais específicas (artigo 4º)

Os jurados suplentes devem ser titulares das mesmas habilitações profissionais específicas dos jurados efetivos, para garantir, em caso de substituição, o mesmo conhecimento técnico na avaliação dos trabalhos de conceção (ver nº2 do artigo 219º-E do CCP).

Face à natureza do objeto de concurso, considera-se que a inclusão de um arquiteto/a paisagista no Júri seria relevante.

Montante global dos prémios de participação a atribuir aos concorrentes cujos trabalhos de conceção não sejam excluídos (artigo 14º)

O valor do prémio atribuído ao concorrente classificado não deve ser deduzido à primeira prestação de honorários devida, no procedimento de ajuste direto para a elaboração do projeto, isto porque a natureza financeira do valor de um prémio e do valor de uma prestação de serviços é distinta.

Número de trabalhos de conceção a selecionar (artigo 15º)

O conteúdo deste artigo contraria o artigo 1º quando refere que serão selecionados 3 (três) trabalhos de conceção.

Esta situação deve ser clarificada, pois se forem selecionados 3 (três) trabalhos de conceção terá de ser esclarecida a forma da negociação para efeitos de adjudicação.

Esclarecimentos – regras específicas (artigo 17º)

Na fase de esclarecimentos, ainda não existem concorrentes apenas interessados, pois, ainda não foram apresentados trabalhos de conceção (ver artigo 52º e 53º do CCP), não se aplicando a quebra de anonimato.

Caderno de Encargos

Obrigações principais do adjudicatário (cláusula 5ª)

Nada é referido quanto às fases de revisão do Estudo Prévio e Anteprojecto referidas no artigo 6º dos Termos de Referência.

Objeto do dever de sigilo (cláusula 7ª)

Não é feita qualquer menção ao sigilo por parte da entidade adjudicante.

Especificidades do projeto (Cláusulas especiais – cláusula 4ª)

Quaisquer reconhecimentos ou levantamentos indispensáveis à concretização da prestação de serviços, nomeadamente, levantamentos topográficos e geotécnicos são obrigações da entidade adjudicante conforme dispõe o artigo 18º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei nº 40/2015, de 1 de junho. Relativamente aos pedidos de certificação junto de entidades externas, quem tem legitimidade é o Dono de Obra, a não ser que o adjudicatário esteja munido de procuração.

Estudo geotécnico (Cláusulas especiais – cláusula 5ª)

A elaboração deste estudo é da responsabilidade da entidade adjudicante (ver ponto anterior) e deve ser disponibilizado previamente à elaboração do projeto.

Modo de apresentação (Cláusulas especiais – cláusula 8ª)

Por proteção dos direitos de autor, os elementos não devem ser entregues em suporte informático editável porque criam um risco acrescido de violação dos Direitos de Autor.

Acompanhamento (Cláusulas especiais – cláusula 11ª)

A assistência técnica só tem início após entrega do projeto, conforme definição constante no artigo 1º da Portaria nº 255/2023 de 7 de agosto.

